



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS**

Gestão 2005/2008

Projeto de Lei nº. 329/2005, Santa Fé de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.

***“AUTORIZAÇÃO ALIENAÇÃO DE
SUCATAS DE VEICULOS ONIBUS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

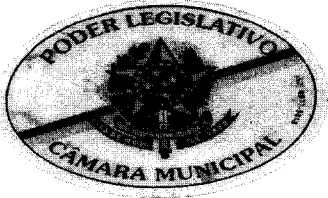
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos sucataados que encontra no pátio da garagem da Prefeitura Municipal, com as seguintes características ESPECIE TIPO ONIBUS PASS, MARCA MODELO M. B./M. BENZ 0 362, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO FAB. 1977 MODELO 1977, CHASSIS Nº. 32142413028483, COR AZUL, de propriedade do Município, considerando inservível ao serviço público municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º. – Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação dos veiculos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
FE DE GOIAS, Estado de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.**

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI nº 329/05 Santa Fé de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.

“Autorização Alienação de Sucatas de Veículos Ônibus e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos sucatas que encontra no pátio da garagem da Prefeitura Municipal, com as seguintes características ESPECIE TIPO ONIBUS PASS, MARCA MODELO M. B./M. BENZ 0 362, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO FAB. 1997 MODELO 1997, CHASSIS N.º. 32142413028483, COR AZUL, de propriedade do Município, considerando inservível ao serviço Público Municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º - Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação dos veículos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco (08/12/2005).


José Nascimento da Silva
-Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI nº 329/05 Santa Fé de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.

“Autorização Alienação de Sucatas de Veículos Ônibus e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos sucatas que encontra no pátio da garagem da Prefeitura Municipal, com as seguintes características ESPECIE TIPO ONIBUS PASS, MARCA MODELO M. B./M. BENZ 0 362, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO FAB. 1997 MODELO 1997, CHASSIS Nº. 32142413028483, COR AZUL, de propriedade do Município, considerando inservível ao serviço Público Municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º - Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação dos veículos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco (08/12/2005).

José Nascimento da Silva

-Presidente da câmara-

ENVIADO



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS**

Gestão 2005/2008

Projeto de Lei nº. 329/2005, Santa Fé de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.

***“AUTORIZAÇÃO ALIENAÇÃO DE
SUCATAS DE VEICULOS ONIBUS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos sucataados que encontra no pátio da garagem da Prefeitura Municipal, com as seguintes características ESPECIE TIPO ONIBUS PASS, MARCA MODELO M. B./M. BENZ 0 362, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO FAB. 1977 MODELO 1977, CHASSIS Nº. 32142413028483, COR AZUL, de propriedade do Município, considerando inservível ao serviço público municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º. – Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação dos veículos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
FE DE GOIAS, Estado de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.**

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

Publicado

Em: 08/12/2005


Projeto de Lei nº. 329/2005, Santa Fé de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.

**“AUTORIZAÇÃO ALIENAÇÃO DE
SUCATAS DE VEICULOS ONIBUS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos sucataados que encontra no pátio da garagem da Prefeitura Municipal, com as seguintes características ESPECIE TIPO ONIBUS PASS, MARCA MODELO M. B./M. BENZ 0 362, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO FAB. 1977 MODELO 1977, CHASSIS Nº. 32142413028483, COR AZUL, de propriedade do Município, considerando inservível ao serviço público municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º. – Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação dos veículos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE
DE GOIAS, Estado de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.**


ADEMAR MÂRQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

MENSAGEM

Ofício nº. 196/2005

Santa Fé de Goiás-GO, 03 de Novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de **VOSSA EXCELÊNCIA**, para a deliberação desta Augusta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. _____/2005**, tendo em vista a autorização para alienação de sucatas de ônibus que encontra no pátio da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, e dá outras providencias.

Diante do exposto, entendemos que a matéria em pauta se justifica, razão que submetemos à elevada consideração de seus Ilustres Pares e esperamos pela aprovação.

Atenciosamente,

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
Nesta

Recbi 04/11/2005



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

Projeto de Lei nº. _____/2005, Santa Fé de Goiás, 03 de Novembro de 2005.

**“AUTORIZAÇÃO ALIENAÇÃO DE
SUCATAS DE VEICULOS ONIBUS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos sucitados que encontra no pátio da garagem da Prefeitura Municipal, com as seguintes características ESPECIE TIPO ONIBUS PASS, MARCA MODELO M. B./M. BENZ 0 362, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO FAB. 1977 MODELO 1977, CHASSIS Nº. 32142413028483, COR AZUL, de propriedade do Município, considerando inservível ao serviço público municipal, mediante procedimento licitante e avaliação prévia.

Art. 2º. – Poderá ser escolhido, dentre as modalidades licitatórias, o Leilão Público, para alienação dos veículos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
FE DE GOIAS,** Estado de Goiás, 03 de Novembro de 2005.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal